

Mensagem nº 493

Senhor Presidente do Senado Federal,

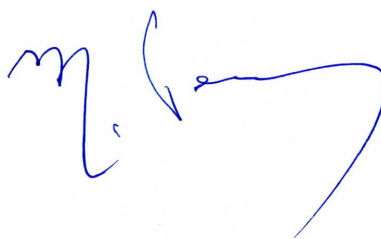
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 32, de 2016, (nº 2.747/2015, na Câmara dos Deputados), que “Dispõe sobre o subsídio do Defensor Público-Geral Federal e dá outras providências”.

Ouvidos, os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda manifestaram-se pelo veto ao projeto de lei pelas seguintes razões:

“O projeto de lei contempla, para os anos seguintes, percentuais muito superiores aos demais reajustes praticados para o conjunto dos servidores públicos federais; ademais, situam-se em patamar acima da inflação projetada para o período, bem como abrigam regra de vinculação remuneratória, em dissonância à política de ajuste fiscal que se busca implementar.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 15 de setembro de 2016.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'M' followed by a long horizontal stroke that curves upwards at the end.

Dispõe sobre o subsídio do Defensor Público-Geral Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O subsídio mensal do Defensor Público-Geral Federal, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, combinados com os §§ 2º a 4º do art. 134, todos da Constituição Federal, passa a ser de:

I – R\$ 31.557,21 (trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos), a partir de 1º de julho de 2016;

II – R\$ 32.188,36 (trinta e dois mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2017;

III – R\$ 32.938,35 (trinta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), a partir de 1º de abril de 2017;

IV – R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais), a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 2º Os membros da Defensoria Pública da União serão remunerados na forma desta Lei, por subsídio mensal, conforme referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, combinados com o inciso V do art. 93, com o inciso II do art. 96 e com os §§ 2º a 4º do art. 134, todos da Constituição Federal.

Parágrafo único. O subsídio de que trata o **caput** deste artigo observará, ao final, o escalonamento de 5% (cinco por cento) entre as categorias que compõem a Carreira de Defensor Público Federal, tendo como referência aquele percebido pelo Defensor Público-Geral Federal, observada a progressão da tabela do Anexo desta Lei.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública da União.

Art. 4º A implementação do disposto nesta Lei fica condicionada a sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual, com a respectiva dotação prévia, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Senado Federal, em de de 2016.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

ANEXO

CATEGORIA	JULHO/16	JANEIRO/17	ABRIL/17	JANEIRO/18
Especial	R\$ 24.228,23	R\$ 26.166,49	R\$ 28.521,47	R\$ 32.074,85
Primeira	R\$ 21.426,74	R\$ 23.676,55	R\$ 26.754,50	R\$ 30.471,11
Segunda	R\$ 18.716,76	R\$ 21.056,35	R\$ 24.425,37	R\$ 28.947,55

ESTE DOCUMENTO NÃO FAZ PARTE DO PROCESSO

Aviso nº 583 - C. Civil.

Em 15 de setembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Veto total.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem em que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República comunica que houve por bem vetar integralmente o Projeto de Lei nº 32, de 2016, (nº 2.747/2015, na Câmara dos Deputados) e, na oportunidade, restitui dois autógrafos da citada proposição.

Atenciosamente,

DANIEL SIGELMANN
Secretário-Executivo da Casa Civil
da Presidência da República